

RESOLUÇÃO Nº 413 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos com o objetivo de promover o debate em defesa dos direitos dos consumidores de energia elétrica e dos municípios impactados pelas Usinas Hidrelétricas no Estado.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas, criar um espaço de debates para as questões relacionadas aos interesses dos consumidores de energia elétrica e dos municípios-sede de usinas hidrelétricas no Estado de Rondônia, bem como promover a defesa institucional de seus direitos.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas do Estado, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – apoiar e defender os interesses dos consumidores, municípios geradores de energia e impactados com a instalação de usina hidrelétrica;

II – dialogar e interagir com todos os Podres no âmbito Federal ou Estadual, com a Bancada de Deputados Federais e Senadores do Estado de Rondônia para tratar de assuntos pertinentes à temática de energia elétrica, especialmente sobre o aumento da tarifa de energia;

III – discutir propostas e incentivos aos municípios para fortalecê-los como entes federados;

IV – promover o debate, a participação e a integração entre os municípios sedes de usinas hidrelétricas; e

V – realizar estudos sobre o desenvolvimento das cidades do Estado impactadas pela instalação de usinas hidrelétricas, e sugerir alternativas para minimização de conflitos.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas, visando avançar na defesa dos interesses da população rondoniense, realizará diligências, requisitará documentos, organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usina Hidrelétrica terá caráter suprapartidário e será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes à reunião de instalação.

Art. 6º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º. Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia e dos Municípios-Sede de Usinas Hidrelétricas do Estado de Rondônia publicitará relatórios de suas atividades.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO